

## **PROJETO DE LEI N° 41/2014**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização, pelos estabelecimentos que comercializam alimentos, de gôndolas exclusivamente destinadas à exposição de produtos isentos de glúten e lactose*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos comerciais de Itaúna que comercializem alimentos que contêm glúten e/ou lactose obrigados a expor esses alimentos em gôndolas exclusivamente destinadas para essa finalidade, a fim de oferecer, aos consumidores que sofrem de qualquer tipo de intolerância a glúten e/ou lactose, um meio mais fácil e eficiente de identificar os produtos que atendam melhor às suas necessidades.

**Art. 2º** O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei no que couber, no prazo de 90 dias contados a partir de sua publicação, principalmente com relação às sanções e penalidades a serem aplicadas aos estabelecimentos que a descumprirem.

**Art. 3º** Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2014.

**Giordane Alberto Carvalho**  
*Vereador*

## **JUSTIFICATIVA**

A intolerância à lactose é a incapacidade do organismo digerir a lactose ou açúcar do leite. A lactase é a enzima responsável pela digestão da lactose e suas deficiências podem se apresentar de forma total ou parcial. Se, por um motivo, deixarmos de produzir essa enzima, a lactose consumida acaba fermentando no aparelho digestivo, produzindo gases, ácido lático, dor abdominal, diarreia, vômitos, entre outros problemas.

Já a intolerância ao glúten é a dificuldade para digerir esta proteína e o resultado que esta má digestão irá causar a saúde. Ela acarreta diversos sintomas que variam de pessoa para pessoa. Alguns sintomas já observados e relacionados à presença de glúten em excesso são obesidade, problemas de pele, candidíase, constipação intestinal, dermatites, acne, celulite.

Assim, tanto a lactose quanto o glúten são ingredientes que fazem mal à saúde de boa parte da população, motivo pelo qual proponho, por meio do presente projeto de lei, que os estabelecimentos comerciais de Itaúna que vendem alimentos passem a disponibilizar uma gôndola específica para venda de produtos isentos dessas duas substâncias, para facilitar a vida de quem busca esses produtos.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Itaúna, 15 de abril de 2014.

**Giordane Alberto Carvalho**  
*Vereador*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
RELATÓRIO  
AO PROJETO DE LEI Nº 41/2014**

**Hudson Bernardes**  
*Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão recebido, na data de 14 de maio de 2014, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 41/2014, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização, pelos estabelecimentos que comercializam alimentos, de gôndolas exclusivamente destinadas à exposição de produtos isentos de glúten e lactose, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto propõe que os estabelecimentos comerciais de Itaúna que vendem alimentos passem a disponibilizar uma gôndola específica para venda e produtos isentos de gluten e lactose, para facilitar a vida de quem busca esses produtos.

Nesse sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o Art. 60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

**VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, acato in totum os argumentos jurídicos exarados pela Procuradoria Jurídica e coloco o mesmo para apreciação do plenário.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2014

**Hudson Bernardes**  
*Relator*

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS,  
DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE**

**PARECER**

**Ao Projeto de Lei nº 41/2014**

Tendo sido para atuar como relator da Comissão de Direitos Humanos na análise do Projeto de Lei nº 41/2014, de autoria do edil Giordane Alberto Carvalho, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização, pelos estabelecimentos que comercializam alimentos, de gôndolas exclusivamente destinadas à exposição de produtos isentos de glúten e lactose, venho apresentar o seguinte relatório:

**RELATÓRIO**

Considerando o Relatório emitido pela Procuradoria do Legislativo acerca do referido Projeto de Lei nº 41/2014, e considerando a importância social de diferenciar os diversos alimentos que contém glúten e lactose daqueles que não contém, prevenindo assim transtornos que possam ter os consumidores alérgicos a esses tipos de alimentos, considero válida e oportun a iniciativa do autor.

**VOTO DO RELATOR**

Sou favorável à apreciação do Projeto de Lei n° 41/2014 pelo Plenário desta Casa de Leis.

Itaúna, 20 de maio de 2014.

**Nilzon Borges Ferreira**  
*Relator*

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão.

**Lucimar Nunes Nogueira**  
*Presidente*

**Joel Márcio Arruda**  
*Membro*